



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes de Direito da Unidesc e da Facitec: “Registro a honrosa presença de quinze estudantes do Curso de Direito das instituições UNIDESC e FACITEC. Sejam muito bem-vindos. É sempre um prazer acolher os futuros colegas, acadêmicos de Direito, que nos prestigiam com a sua honrosa presença. Peço ao Ministro Walmir, professor de todos nós, que situe os ilustres acadêmicos quanto à nossa atuação na instância extraordinária.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, cumprimento V. Ex.^a, o Ministro Hugo, o Dr. José Neto da Silva, os Srs. Advogados e os Senhores Estudantes. Sempre ressaltamos que o Tribunal Superior do Trabalho é um Tribunal de uniformização da jurisprudência trabalhista. O TST, em sua função principal, não é um Tribunal de revisão, de cassação, de apelação. Ele uniformiza a jurisprudência trabalhista por meio do recurso de revista, que é interposto perante os Tribunais Regionais do Trabalho. Com esses recursos de revista, examinados pelas oito Turmas do TST, é que fazemos a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho, quando houver divergência jurisprudencial entre Tribunais Regionais do Trabalho diferentes, diversos; quando a decisão recorrida contrariar súmula ou orientação jurisprudencial do TST; ou, ainda, quando colidir com uma tese jurídica prevalecente no âmbito desta Corte, que chamamos de jurisprudência iterativa, notória e atual. Se esse recurso de revista for denegado pela Presidência do TRT de origem, cabe agravo de instrumento, que vem para o TST examinar se aquele juízo prévio de admissibilidade está correto ou não. Se não estiver correto, “destrancamos” o recurso de revista para julgá-lo. Em seguida, em tese, da decisão proferida pela Turma pode caber o chamado recurso de embargos de divergência; não são embargos de declaração. É que só cabe divergência entre duas Turmas. Se duas Turmas do TST divergirem na interpretação de uma mesma norma jurídica ou sobre um mesmo fato do qual resulte a aplicação de um dispositivo de lei ou da Constituição Federal contrariamente ao entendimento de outra Turma, esses embargos são julgados pela SDI-1, órgão que uniformiza a jurisprudência das Turmas do TST. É que pode haver divergência na interpretação. O TST tem oito Turmas, além do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da SDI-1, que faz a uniformização das decisões das Turmas, e da SDI-2. Na verdade, a SDI é uma só, dividida em duas subseções, a qual julga recursos ordinários em ação rescisória, mandados de segurança, ações originárias de competência dos Tribunais Regionais do Trabalho. Julga também os mandados de segurança, as ações rescisórias de competência originária do TST, quando o ato questionado for deste Tribunal. Temos também a Seção de Dissídios Coletivos, da qual faço parte. O Presidente, Ministro Lelio, nosso professor e perito da OIT, será agora o representante do TST no CNJ. O Ministro Hugo Scheuermann, também professor emérito, está trabalhando, com dor, mesmo depois de ter fraturado uma costela. Deixo bem claro que S. Ex.^a está trabalhando contra a nossa vontade. O Ministro Lelio e o Ministro Hugo integram a Seção de Dissídios Individuais I, que uniformiza a jurisprudência. Eu integro a Seção de Dissídios Coletivos, que julga as ações coletivas, ações de âmbito nacional, dissídios coletivos em que a Justiça do Trabalho cria normas e condições de trabalho para reger as relações entre as categorias profissionais e econômicas. As ações de cunho individual são julgadas pelas Varas do Trabalho. Se o dissídio coletivo for de âmbito nacional, ele será julgado pelo TST; se for de âmbito regional, quem julga é o TRT e, de lá, cabe recurso ordinário para a Seção de Dissídios Coletivos. Temos ainda o Plenário do Tribunal, que, de acordo com a nova lei dos recursos trabalhistas, Lei n.º 13.015/14, pode uniformizar a jurisprudência, quando a matéria for submetida pela SDI-1. Agora vem o nosso sistema



de trabalho. Em regra, julgamos em torno de quinhentos processos por sessão aqui na Turma, toda quarta-feira. Elaboramos uma planilha prévia onde há o nome das partes, o tipo do recurso. Fazemos a ementa, que é a súmula do julgamento, e a decisão, que é o chamado dispositivo da decisão, que é a conclusão. Essa planilha é remetida aos colegas com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência. O voto também é disponibilizado na Internet, com uma senha que só o Ministro pode acessar por causa do sigilo. O Relator destaca algum processo que entenda mais relevante - não é que os outros não o sejam -, porque é a primeira vez que a matéria vem ou porque já há certa divergência em torno do tema. Depois, os colegas também podem destacar o processo do Ministro Relator. Assim, todos podemos fazer destaques na planilha de cada colega. O Advogado, quando se trata de recurso de revista, tem o direito de sustentação oral da tribuna. São dez minutos. É mais ou menos essa a sistemática. Não há condições humanas de cada um examinar quinhentos processos. Examinamos no Gabinete. Às vezes, alguém pode pensar que julgamos aqui aquilo que o assessor faz ou, então, que só assinamos embaixo. Isso não é verdade. Falo por todo o Tribunal, principalmente pela 1.^a Turma. Examinamos criteriosamente os processos na medida do possível. Agora, somos falíveis. Podemos errar. Para isso existe o bom advogado, que destaca eventualmente algum equívoco nosso. Podemos muito bem rever, se estivermos equivocados. Em síntese, é mais ou menos essa a nossa atividade. Com a nova lei dos recursos, estamos envidando esforços para que os Tribunais Regionais do Trabalho uniformizem obrigatoriamente a jurisprudência. Havia essa obrigatoriedade na lei anterior, mas não um procedimento que obrigasse a uniformizar, embora o Código de Processo Civil já estabelecesse a sistemática. Hoje, o TST está muito atento a essa nova lei. Quando não há essa uniformização, determinamos o retorno do processo à origem para que uniformize. E pode uniformizar, inclusive, contra a jurisprudência do TST, se entender assim o Tribunal. O Desembargador, no Regional, tem liberdade. Aí vai caber o recurso depois para o TST. O importante é que, por exemplo, num Tribunal que tenha dez Turmas, não é crível nem consentâneo com o direito e com a realidade que nove Turmas decidam de um jeito e uma Turma decida de modo diverso e não haja uma uniformização, porque vai haver uma insegurança jurídica, principalmente para aquele que perdeu. Podiam os dez perderem, mas uniformemente. É isso, Sr. Presidente. É difícil explicar em alguns minutos essa sistemática. É mais ou menos esse o panorama que eu queria trazer aos senhores. Desejo muito boa sorte a todos.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Ministro Walmir, muito obrigado pela feliz e compreensiva abordagem, embora sintética, da atuação tão relevante desta Corte Superior. Tenho certeza de que os ilustres acadêmicos e acadêmicas estão agora muito melhor situados para acompanhar a nossa sessão.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 294600-26.1991.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE MAGALHÃES GOMES E OUTROS, Advogado: Emerson Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3300-13.1996.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): EDSON FERREIRA CASTILHO, Advogado: Shirley de Santana Fialho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394700-89.2000.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MAURO DA CUNHA, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): METSO PAPER SULAMERICANA LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26800-44.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos



Eduardo Bosisio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ALTAMIRO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Luciano Barbosa de Cerqueira, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170540-28.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com RR - 170500-46.2004.5.17.0007, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Hugo Mathias, Agravado(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. E OUTRO, Advogado: Abelardo Galvão Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273940-68.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com RR - 273900-86.2004.5.02.0074, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Magali Tosta Machado, Agravado(s): IVETE MARIA MAGUETA COSTA, Advogado: Leilah Correia Villela, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Daniel Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-08.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 541-90.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Agravado(s): RENILSON BATISTA CARVALHO, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Adrielli Cristina Geraldo patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 541-90.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 540-08.2005.5.09.0322, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Stella Maris F Bittencourt, Agravado(s): RENILSON BATISTA CARVALHO, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-540-90.2005.5.09.0322, até sobrevir decisão do RR-540-90.2005.5.09.0322. **Processo: AIRR - 86340-75.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86341-60.2005.5.04.0020, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): RODRIGO ALVES MACIEL, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC, Advogado: Francisco de Assis dos Anjos, Agravado(s): CONSULT EASY INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Joe Marcel Kerber, Agravado(s): EASY SOLUTION INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Joe Marcel Kerber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86341-60.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 86340-75.2005.5.04.0020, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Leandro Pinto de Castro, Agravado(s): RODRIGO ALVES MACIEL, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC, Advogado: Joe Marcel Kerber, Agravado(s): CONSULT EASY INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Joe Marcel Kerber, Agravado(s): EASY SOLUTION INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Joe Marcel Kerber, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



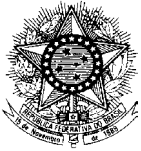
provimento. **Processo: AIRR - 23241-65.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 23240-80.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANA LUISA GOMES, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (MINISTÉRIO DA DEFESA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30800-39.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEIDE APARECIDA MARCELO, Advogado: Fernando Álvaro Pinheiro, Agravado(s): CAMILA SIMÕES, Advogado: Fábio da Cruz Sousa, Agravado(s): INTERATIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-49.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52540-26.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTRES, Advogada: Roberta de Oliveira Santos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE JARDIM LTDA., Advogado: Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SINTRA, Advogado: Vinícius Emanuel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177240-36.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com RR - 177241-21.2006.5.01.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG E OUTRA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ALBERTO THOMAZ, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada VARIG LOGÍSTICA S.A. por irregularidade de representação. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada VOLO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 188000-41.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HARLEY SOARES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253200-28.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAQUIPLAST PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Cláudia Culau Merlo, Agravado(s): WILSON FERNANDES SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209200-40.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): ARI SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3940-18.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Thereza de F.S.M. Silva, Agravado(s): DULCINÉIA CABRAL GUEDES, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7740-54.2007.5.01.0343 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ARIANE HERCILIA GALVÃO MARQUES DA SILVA, Advogado: Claudionor Gamaliel Una Guimaraes, Agravado(s): ESTRUTURAL AUDITORIA CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO LTDA., Advogado: Joel Inácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25400-28.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDSON DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57640-62.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): LIANA CARVALHO CALDAS, Advogado: Benedito Furtado de Carvalho Filho, Agravado(s): DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Agravado(s): WLADEMIR NERY DA SILVA NETO, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76300-79.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95140-53.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TIMÓTEO, Advogado: Lamartine de Paulo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96500-32.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRISCILA LINS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Juarez Rosin, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BARROS FURTADO E OUTRO, Advogado: Rhea Silvia Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96500-96.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ REIS DOS SANTOS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132800-09.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIANA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 144940-63.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144941-48.2007.5.15.0101, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): VALDIMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144941-48.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144940-63.2007.5.15.0101, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDIMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329800-50.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Antonio Sérgio Gianotto, Agravado(s): ERNESTO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7740-12.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARISA SALVINI, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11500-63.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Procurador: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): NÉLIO DA SILVA FALCÃO, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16040-98.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 16000-19.2008.5.04.0015, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDER OLIVEIRA SALDANHA, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58900-17.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDGARD DE OLIVEIRA LEME, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61500-88.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ - APESC, Advogado: Raul Bartholomay, Agravado(s): MAIRA REGINA ZAMBAZI, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89340-11.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS SEZINO DE SANTA ROSA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110000-52.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Advogada: Ilka Giron de Sousa, Agravado(s): ANDRESSA DOS SANTOS BARBOZA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118640-94.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118641-79.2008.5.03.0026, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOACIR ALEXANDRE SOBRINHO DE SOUZA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118641-79.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118640-94.2008.5.03.0026, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Mauro Arantes Rios, Agravado(s): MOACIR ALEXANDRE SOBRINHO DE SOUZA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta



Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257600-12.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): HERNANI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306300-34.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): ALEX PORTES GOETHEL, Advogado: Juarez Rodrigues da Silva, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1233-71.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANA CLAUDIA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1397-39.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): NILTON DA CONCEIÇÃO DUARTE, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14200-39.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ESEL, Advogado: Ésio Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33600-46.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): MULTIGEN INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Agravado(s): GILMAR UBIRAJARA GOULART DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35100-74.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravado(s): WALTER ANTONIO BORDIN, Advogado: Paulo Sérgio de Jesus, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45640-**



26.2009.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEILIGERSON FERREIRA ROSAS DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Agravado(s): N. CLAUDINO & CIA. LTDA., Advogado: Thiago Cartaxo Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57500-56.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNALDO FERNANDES DA CRUZ, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRAS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Gertraud Leopoldine Scurti, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Renato Vieira Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-45.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CORTE ZERO CABELEIREIROS E PRODUTOS LTDA., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): LAURA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: André Elert Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78800-58.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EDUARDO SANTIN DOMINGUES, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79500-58.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVANDRO DA SILVEIRA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91900-62.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): CORIOLANDO SA MAIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL, Advogado: André Luiz Lima Brandão, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108800-47.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ANA ZELIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115300-15.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ MANOEL PIRES E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA



PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119300-72.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): CLEONICE ANTONIA DE CARVALHO, Advogado: Antonio Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123640-73.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): FABIANA COUTINHO SARAIVA ARAÚJO, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147700-77.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AILTON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: ANA PAULA LENCASRE DE SOUZA QUINTAO, Agravado(s): NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164200-20.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 173200-43.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE DUTRA DA SILVA, Advogado: José Espedito de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da ECT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 199600-39.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): NELSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 208600-26.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ FÁBIO SOARES SANTOS, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Ubirajara Oliveira Silva, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 210700-75.2009.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ROMEU BUTILHEIRO, Advogada: Andréa Salvarez Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216500-85.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ MORTEAN, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255700-22.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ailton Capellozza, Agravado(s): LINA DE JESUS PINTO SILVA DE BRITO, Advogado: Mauro José Batista, Agravado(s): CASA DE SAÚDE VILA MATILDE LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277500-92.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALQUIRIA DE MORAES PINTO, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Otávio Palácios, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 205-51.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDENOR LEITE LIMA, Advogado: Álvaro Antônio da Costa Júnior, Agravado(s): AVG SIDERURGIA LTDA., Advogado: Geraldo Machado de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-70.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLI DE FÁTIMA SABOTTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Domingos Carli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procuradora: Clinger Xavier Martins, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-78.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-81.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravante(s): TEREZA CRISTINA TORRES RAMOS, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 518-88.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, corre junto com RR - 136700-31.2008.5.19.0007, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): EDSON PEREIRA DE SÁ E OUTROS, Advogado: Roberto Pimentel de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-62.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICENTE TASCA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e dos reclamados. **Processo: AIRR - 631-92.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM FAUSTOLINO DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-58.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENIS TEOTONIO DA SILVA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: José Luiz da Silva Lira Júnior, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 950-37.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Manuel Márcio Bezerra Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-22.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAMES PORTER CABRAL, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): PRENSA JUNDIAÍ S.A., Advogado: Roque Júnior Gimenes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-19.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO ANIBAL RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1587-07.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Sanders Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-43.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUMARA MELO PIETRA, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Tavares Baraviera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1906-83.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIVONE MANTOVANI, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1947-96.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉA MANCA MONTEJANI, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): R. P. CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2652-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Garrido da Silva, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravado(s): ANGÉLICA GOMES SANTOS, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.



Processo: AIRR - 2723-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região, corre junto com RR - 537400-41.2008.5.12.0037, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): ELOI SOMAVILLA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - suspender a publicação do acórdão, até sobrevir decisão no corre-junto RR-537400-41.2008.5.12.0037, que encontra-se com vista regimental para o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 5039-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE VEIGA GROSSI, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10384-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): JOÃO LUIS DA ROSA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM RECICLAGEM EM SANTA ROSA LTDA., Agravado(s): ECOMAIS - COLETA E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Giovani Carter Manica, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13459-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 64500-47.2007.5.04.0211, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO LUIZ HOLVORCEM CASSALHA, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16800-82.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HUMBERTO MENEZES SOUZA FILHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30500-24.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Alves de Oliveira, Agravado(s): ROSA DIAS LIMA, Advogada: Tatyane Neves Balduino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159800-40.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NBR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fabio César Teixeira Melo, Agravado(s): MARCOS ADRIANO CALDAS DIAS, Advogado: Aline dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-42.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 74800-11.2007.5.02.0054, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): IVAN MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168-11.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mário Harrison Spínola Souto, Agravado(s): ADEMÁRIO MENDONÇA LIMA E OUTROS, Advogado: Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-34.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEDEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): MARICELMA APARECIDA AUSTRIA DA COSTA, Advogado: Ivan Batista, Agravado(s): CONFECÇÕES MIRK LTDA., Advogado: Carina Ruas Balestreri, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-79.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILTON MENDES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): CHRISTENSEN RODER INDÚSTRIA DE PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-37.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): PAULO MARQUES BARCELLOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 975-91.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): WAGNER ALVES DA SILVA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1007-89.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDOMIRO RAMOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-65.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ELZA BRITO DA SILVA, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Náime Mendes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-26.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ DE ALMEIDA MATOS, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2197-02.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): NAIANE PATRÍCIA ANDRÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2273-70.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): SOBERANA NITEROIENSE CONFEITARIA E PIZZARIA LTDA., Advogado: José da Silveira Varella Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2337-77.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Roberto Marques Júnior, Agravado(s): VASTI DA COSTA MEIRA, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2456-69.2011.5.02.0061 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): ADEMIR MESSIAS, Advogado: Elias Vieira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): OBRAS MARQUES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2474-04.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA DUARTE, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3004-59.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): SFS SILVA COMERCIAL EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66900-85.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): JAILSON DA SILVA AMARAL, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42-13.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ANTÔNIO DE MACEDO, Advogado: Washington de Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-78.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravante(s): LEONIDAS JOSÉ ROSA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 166-24.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adriana Nucci, Agravante(s): ALEXANDRA LOURDES DE OLIVEIRA MOTA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 310-91.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): VALDOMIRO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Emerson Flora Procópio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 341-39.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): ELAINE MAMEDE LINS, Advogado:



Daniel Gilberto Lemos Pereira, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 382-29.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): IRANILSON MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 422-70.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 488-41.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): KAMILA CRISTINA SOUSA LIMA, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 572-73.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Pedro Antonio Padovezi, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO, Advogado: Antonio Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-23.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): JOSILANE DOS SANTOS, Advogado: Alexander Cerqueira Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 652-43.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAILA PRISCILA BRAZ MARTINS, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): BOLDRO COMÉRCIO DE ARTIGOS EM COURO LTDA., Advogado: Felipe de Castro Alen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-14.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-35.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ROBERTO RIBAS DE MACEDO, Advogado: Thiago Noboru Takai, Agravado(s): MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 681-69.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GOI, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): CONFIANÇA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-63.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/S, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Jaciara Rosas de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-19.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogada: Camila Lemos Azi, Agravado(s): MIRIAM GAIVÃO PORTO, Advogado: Antônio Fernando Souza Graça, Agravado(s): MAIS SOCIAL - MOVIMENTO DE AÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: José Eduardo Adriano Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-33.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): VERA CRISTINA ROCHA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 808-48.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Natália Alves Duarte, Agravado(s): LUZANIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 864-59.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): ANA PAULA PINTO SOBRINHO E OUTRAS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-45.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): KALILSON SHARNEY ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-31.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PRATES DA SILVA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 943-77.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): WALTER VOLPE, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 985-50.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RHAYANA MARIA DA SILVA FREIRE, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Vinícios Medina Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1010-03.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-14.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): IVANILTON DO CARMO DIAS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): LOCMIL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1119-31.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148-66.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APARECIDO GUILHERME DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Rodrigo Vasconcelos Compri, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276-68.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): COSMIRA DE JESUS SOARES DE SOUZA, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1375-58.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Suzana Maria Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1391-26.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, Procurador: Lidiane Gomes Flores, Agravado(s): IZAIRA LOURENÇO MAESS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-81.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Pascoal Joazeiro Costa, Agravado(s): MASTERTIME SP TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-92.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DOS SANTOS, Advogada: Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-91.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): JOSEMIL FRANCISCO ABBADE, Advogado: Mônica Christye Rodrigues da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-05.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): KARINA MUNARETTO, Advogado: Dionei Galdino de Farias Filho, Agravado(s): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1489-24.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): LIDIANE VIEIRA BEMVINDO, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1530-69.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Agravado(s): CECILIA SALAZAR GARCIA BOTTAS, Advogado: Carlos Eduardo Campanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-59.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Villares de Magalhães, Agravado(s): ALL COMPANY SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTARIA, LIMPEZA, SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Fernando Manzato Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-17.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-06.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): WILTON FRANCO, Advogado: Alessandra da Silva Dantas, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-11.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Fernanda Braga Pereira, Agravado(s): GILBERTO DE CASTRO BATISTA, Advogada: Alessandra Gonçalves Batista, Agravado(s): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-42.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): GENÉZIO FERNANDES SOARES FILHO, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s):



SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1950-07.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GBRENDA TRANSPORTES E LOGPISTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Almeida, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: William Silvestre da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1975-33.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Gustavo Carvalho Antunes, Agravado(s): VALTAIR PORFÍRIO ROSA, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2004-26.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): KLAUBER FRANCISCO LOPES MUNIZ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2039-34.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): VIVIANE ALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2133-09.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): APARECIDA DO CARMO MACIEL, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2161-20.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Agravado(s): MARIA DILURDES CARVALHO, Advogado: Ismael Reis Guimarães, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER - CDM, Advogado: Larissa Braga Soares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2294-86.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2367-82.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): CLÁUDIO BISPO, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2432-49.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): JOSEFA MARAIZA PINHEIROS, Advogado: Verônica Luzia Lacsco Trindade, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2541-**



03.2012.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): LIBERALINO DE OLIVEIRA FIRMINO DE PAULA, Advogado: Maria das Graças de Oliveira Farias, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2620-59.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO CARIM DA CRUZ, Advogado: Francisco Vacio Coelho Beserra, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2680-57.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VALDIVIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2801-18.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NADIR ODILA MORANDIM ANTUNES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveirade Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9012-82.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Giorgia Sena Martins, Agravado(s): DILSON AVI, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Agravado(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11900-48.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): WELLINGTON SOUTO SILVA, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000189-59.2012.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EDELSON DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Gislaine Peres Barueco, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-14.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SIDNEI CAVALLARI, Advogado: Elaine Cristina Alves Ferreira Araújo, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-68.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): VANESSA ALVES, Advogado: Leandro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-92.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DAVI CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Luís Antonio da Silva Filho, Agravado(s): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100-82.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): DÉRCIO BATISTA DE LIMA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): VALE & VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Anna Gabriella Silva de Souza, Advogado: Ana Flávia da Costa Ferreira, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124-11.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): REJANE MARIA KUHN, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-80.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERYCÉLE DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Advogado: Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 317-80.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANDREA BATISTA SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 338-02.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): IVAN DO NASCIMENTO, Advogado: Vânia Francisco, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 378-89.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): AELSON ALVES DE FREITAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 383-20.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCÉLIA CAROLINA GOMES, Advogada: Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-20.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PATRÍCIA SOUZA MENSALES, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



476-91.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): VALDECIR APARECIDO DA FONSECA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-49.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEYVITE ALVES DE MELO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETTI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-81.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): MARIA NÚBIA GOMES PEREIRA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-68.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANDRÉ MARRA NUNES, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 587-78.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): PAULO ROBERTO FALCHETI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-24.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-33.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MILTON CÉZAR SANTOS CORDEIRO, Advogado: Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Adrielli Cristina Geraldo patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 626-29.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-24.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Ana Carolina di Gusmão Uliana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS-MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s): IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria das Graças Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-65.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): KÉZIA HORÁCIO LEITE, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E



SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-59.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ROSINEIDE VIANA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Marcelo da Costa Ferro, Agravado(s): KELLY PESSOA ARAÚJO, Advogado: Maurício Lima de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-22.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADENAUER MATOS BELING, Advogado: Adalberto Jati da Costa, Agravado(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-02.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): IARA MARTINS, Advogado: James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-13.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravante(s): ADAILTON JOSÉ DE LEMOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 950-02.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): DANIEL LOPES VELOSO, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Agravado(s): DJR DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-87.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): JENNIFER SOUZA RIBEIRO, Advogado: Ronei Lacerda de Andrade, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 972-03.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Agravado(s): FLÁVIA ALVES DAS NEVES, Advogado: Glauco Pereira Brandão, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-03.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ITALGINA CABRAL DE MORAIS, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 998-13.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ - IFET, Procurador: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): JOSE BELCHIOR DA SILVA, Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-**



66.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RÔMULO RODRIGUES REZENDE, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1032-82.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGELA PAULA FELIX, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): PANIFICADORA VARISTELO LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-88.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Renato Gustavo Alves Coelho, Agravado(s): JOÃO THIAGO ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - SETER, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1212-79.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): GABRIEL ANTÔNIO CALHEIRO, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PAIS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-15.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): WESLEY RODRIGUES, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-35.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ELIANE MACHADO BENJAMIN, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1339-85.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARCO ANTONIO AMORIM ABENSUR, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: José Ferreira Gómez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1391-95.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): SENIRA SILVA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-36.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUI, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-59.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araújo Hamad, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA NOGUEIRA, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-64.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANDERSON CLAITON FERNANDES, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-63.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JOEL SUBTIL DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820-60.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EDNALDO FREITAS ARAUJO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1835-47.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): SILAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Meirelles Patti, Agravado(s): COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1845-73.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ROSA MARIA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1936-66.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Maria das Mercês Brito de Souza Araujo, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2003-61.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MARIA DO CARMO MARQUES DA CONCEICAO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2536-11.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): PAULO SOARES DE SOUZA, Advogada: Fernanda Tavares de Goes, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2743-86.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS, Advogado: Anderson Paniagua, Agravado(s): CITEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7000-97.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): ADERALDO BARRETO GABY FILHO, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10176-55.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé veiculado em contraminuta. **Processo: AIRR - 10332-42.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SILVIA ARAÚJO DE CASTRO, Advogado: Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24100-59.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THIAGO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74400-40.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Nobre Neto, Agravado(s): GILVANILDO JORGE GONÇALVES, Advogado: Lauriceia de Araújo Pereira, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107200-61.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Advogado: José Haran de Brito Veiga Pessoa, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA ROCHA NETO, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116300-31.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): FRANK WELLINGTON RODRIGUES CAETANO, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: João José de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000959-72.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANS-BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Antônio Russo Neto, Advogada: Natasha de L. R. C. Pacheco, Advogada: Regina Madalena Assunção, Advogada: Maria Carolina Garcia da Costa, Agravado(s): LUIS GONÇALVES CASIMIRO, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-54.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): ROSALINA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Osmar Foresto Rodrigues, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-87.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): VALTERLINS DAMASCENO DE MELO, Advogado: Claudio Damasceno Lopes, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-77.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCACAO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA TEIXEIRA GARCIA, Advogada: Sônia Lage Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC-BH, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10067-09.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SIDCLEY DA SILVA NEVES, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 283700-39.2000.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Moreno, Recorrido(s): VERA LÚCIA NUNES, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76100-78.2002.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCIMÁ XAVIER DE SOUZA, Advogada: Érika R. Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do ato de dispensa da reclamante, por ausência de motivação, condenar a reclamada a proceder à reintegração da autora, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), bem como a pagar, a título de indenização, todos os valores devidos e todas as vantagens atribuídas à categoria, como se a autora na ativa estivesse, desde o seu afastamento até a efetiva reintegração. Deferem-se os honorários advocatícios na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação, encontrando-se a reclamada isenta de seu recolhimento. **Processo: RR - 12841-17.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com RR - 12842-02.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): VAGNER HAENEL DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Turno ininterrupto de revezamento. Fixação da jornada de trabalho de 8 horas mediante negociação coletiva. Validade", por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos, e fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da



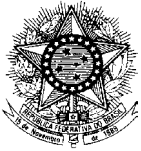
condenação. **Processo: RR - 12842-02.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com RR - 12841-17.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): VAGNER HAENEL DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Turno ininterrupto de revezamento. Fixação da jornada de trabalho de 8 horas mediante negociação coletiva. Validade", por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos, e fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21940-75.2003.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FABIANO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Advogado: Alessandra Cristina Silva Coelho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 467 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 54685-95.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Recorrido(s): MÁRIO AMADEU MOIZEIS, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fato gerador - juros da mora - contribuição previdenciária", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 273200-41.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Recorrente(s): AILTON PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Falou pelo Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 34100-80.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUJIMURA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): MARIA TEREZA GOMES, Advogado: Roberto Chincev Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Critério de dedução dos valores pagos" e "Base de cálculo do adicional de insalubridade", respectivamente por divergência jurisprudencial e violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho e excluir as diferenças do adicional de insalubridade, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 48600-47.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMIR RIBEIRO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, decidindo como entender de direito. **Processo: RR - 69900-26.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAERCIANE DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Recorrido(s): SONIA REGINA COGO, Advogado: Rodrigo Joaquim Muniz, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE ANO 2000 LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 170500-46.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 170540-28.2004.5.17.0007, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Junior, Recorrido(s): NELSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Hugo Mathias, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 273900-86.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 273940-68.2004.5.02.0074, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): IVETE MARIA MAGUETA COSTA, Advogado: Leilah Correia Villela, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Magali Tosta Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 24101-57.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com RR - 24140-54.2005.5.05.0133, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Anderson Rico Moraes Nery, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Daniel Cersosimo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Horas extras - tempo à disposição", por divergência jurisprudencial, e julgar prejudicado o exame do mérito, tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamada (RR-24140-54.2005.5.05.0133), interposto na forma adesiva, em que reconhecida a deserção do recurso ordinário do Sindicato-autor, ora recorrente. **Processo: RR - 24140-54.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, corre junto com RR - 24101-57.2005.5.05.0133, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Jorge Cainelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista adesivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pelo qual concedido o benefício da Justiça gratuita, declarar a deserção do recurso ordinário do Sindicato-autor, restabelecendo, com isso, a decisão de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 76400-58.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA ÂNGELA PAULINO TEIXEIRA LOPES, Advogada: Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): JUARES CARNEIRO VIDIGAL, Advogado: Antônio Gonçalves Pereira, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, Recorrido(s): PIZZARIA BR LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Álvares, Decisão: por unanimidade, dar provimento



ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade da recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 87600-82.2005.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO GREGÓRIO CALISTO, Advogado: Mairson Ferreira Castro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, Advogado: Ivan Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais e repercussões. **Processo: RR - 110800-80.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aloysio Augusto da Costa, Recorrido(s): ARLINDO FELICIANO, Advogado: Gustavo Oliva Minelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149800-43.2005.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): HELOÍSA DO SOCORRO MONTEIRO, Advogado: William Moraes da Silva, Recorrido(s): FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 300440-52.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com RR - 300441-37.2005.5.02.0070, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCILEIA PATRÍCIO PIRES CEZAR, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marco Antônio Lotti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras. intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas. extrapolação. natureza jurídica", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e "diferenças de caixa. devolução dos descontos", por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) restabelecer a sentença quanto à condenação o pagamento, como hora extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas e (2) determinar a devolução dos descontos efetuados a título de "quebra de caixa". **Processo: RR - 300441-37.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, corre junto com RR - 300440-52.2005.5.02.0070, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marco Antônio Lotti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCILEIA PATRÍCIO PIRES CEZAR, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras, sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 23240-80.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 23241-65.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (MINISTÉRIO DA DEFESA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): ROSANA LUIZA GOMES, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, em face do disposto na Súmula Vinculante 4 do STF, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 35700-08.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JAQUELINE DE SOUZA CASTRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos sobre outras parcelas" e "Indenização por dano moral. Auditoria interna", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas, nas férias, nos 13º salários, no aviso prévio e nos depósitos do FGTS, bem como a indenização por dano moral. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 50200-67.2006.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Recorrido(s): ELENILDO FARIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.

Processo: RR - 67500-47.2006.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ONOFRE, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho.

Processo: RR - 75300-96.2006.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): EDUARDO CLAUDINO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 77800-92.2006.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): JEFERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Recorrido(s): WALTER LUIZ DA SILVA MACHADO, Advogado: César Valmor Tassoni Leorse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do adicional de risco de vida, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento das diferenças de horas extras, adicional noturno, férias, 13ºs salários, aviso-prévio e FGTS decorrentes da integração do adicional de risco de vida em sua base de cálculo.

Processo: RR - 125200-02.2006.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FRANCISCANA DA PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÃ, Advogada: Maria Jacoby Wingert, Recorrido(s): ELAINE ELISABETH DA SILVA, Advogado: Dora Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o



valor da condenação. **Processo: RR - 128100-21.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ADIMIR MARASCO MARQUES, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas em reversão, pelo reclamante, isento, na forma da lei. **Processo: RR - 177241-21.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 177240-36.2006.5.01.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO THOMAZ, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG E OUTRA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "sucessão trabalhista - recuperação judicial - aquisição de unidade produtiva", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 190340-54.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUVENAL DA SILVA, Advogado: Alexandre Talanckas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. integração da parcela auxílio-alimentação recebida no curso da relação de emprego e suprimida quando da jubilação. prescrição parcial", por má-aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 342700-77.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): RICARDO KRAVCENKO, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 475700-03.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO ALEXANDRE PRATAS NETO, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1284800-34.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): EDILENE NEUSAMARI MACHADO, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 30400-61.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO LOPES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): WALTER DE BIASI E OUTROS, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paula Martins da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 55200-11.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EVA DOS SANTOS ALFIM, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "custa processuais - isenção", por violação do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 63600-25.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES CASTRO CARVALHO, Advogada: Clarisse Barcellos Lima, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 268 desta Corte superior, para, reconhecendo a interrupção da contagem do prazo prescricional pelo ajuizamento da primeira ação em 5/3/2004, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por reclamada e reclamante, inclusive quanto à prescrição, considerando a premissa de que o reinício da contagem do prazo prescricional tem como marco inicial a data do último ato processual praticado nos autos da ação extinta. **Processo: RR - 64500-47.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13459-87.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): EDUARDO LUIZ HOLVORCEM CASSALHA, Advogado: José Eymard Loquércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 74800-11.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 45-42.2011.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): IVAN MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Ramon Marin, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-45-42.2011.5.02.0000, até sobrevir decisão do RR-45-42.2011.5.02.0000. **Processo: RR - 117800-52.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Simone de Oliveira, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, acrescido do adicional convencional e, na falta, o mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos nas parcelas de natureza salarial, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 123200-50.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): AMAURI DA COSTA QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 60, II, da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 124000-39.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Walter Raucci Junior, Recorrido(s): CÉLIO AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128840-**



49.2007.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Nunes Galdino da Silva, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): EDIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129600-10.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): FÁBIO PIMENTEL DUTRA, Advogada: Renata Stauffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 135600-36.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): CLEIDE BALDINI DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela denominada "prêmio de incentivo" da base para o cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 164500-58.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): JANETE SILVANA BRUM, Advogado: Nilson Cerezini, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 205100-25.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Recorrido(s): VIA NORTE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel Lima Mendonça, Recorrido(s): MOPPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): VALOR HUMANO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sabrina Souza Machado, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 268700-96.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADAIR DE JESUS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560800-30.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO GOUVEIA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos ao exercício de cargo de confiança, nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, às anotações contidas nos cartões de ponto e às promoções, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira



Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 612400-81.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEVEL SEGURANÇA VEICULAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Advogado: Marcos Paulo Schultz, Recorrido(s): MÁRCIO KRAMER, Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcos Paulo Schultz. **Processo: RR - 618600-08.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): THIAGO DE CARVALHO BUENO SANTOS, Advogado: Renata Cirilo, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado, em decorrência da concessão parcial do intervalo intra jornada, ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e apurada com o divisor 180, e respectivos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada contratual de seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 8900-59.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 16000-19.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16040-98.2008.5.04.0015, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): EDER OLIVEIRA SALDANHA, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "regime 12x36 - previsão em norma coletiva - validade" e "honorários advocatícios - requisitos - Justiça do Trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos tópicos, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 112600-29.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Recorrido(s): MAURÍCIO JUNIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. quanto ao tema "Sucessão trabalhista", vencido parcialmente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 136100-45.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ODIRLEI PINATTI LUCHE, Advogada: Tânia Merlo Guim, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que diz respeito aos honorários periciais. **Processo: RR - 136700-31.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 518-88.2010.5.19.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DE SÁ E OUTROS, Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revsita. **Processo: RR - 164000-20.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ALAILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 227200-33.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): ELIAS ROSA DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST e "multa do art. 477, § 8º, da CLT. diferenças salariais", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST, (2) excluir da condenação os honorários indenizatórios e (3) afastar a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 537400-41.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2723-85.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELOI SOMAVILLA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e Walmir Oliveira da Costa que: I) conheceram do recurso de revista quanto ao tema "adesão ao PDI do BESC. compensação com os valores deferidos em juízo", por contrariedade à OJ 356/SDI-I/TST, e, no mérito, deram-lhe provimento para afastar a compensação dos valores deferidos em juízo com os percentuais constantes da parcela "P2" do TRCT; II) conheceram do recurso de revista quanto ao tema "gerente-geral de agência bancária. sujeição a controle de jornada. horas extras devidas", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, deram-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada e a jornada delimitada no acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas posteriores à oitava diária, com os reflexos cabíveis (observada a OJ 394/SDI-I/TST); III) conheceram do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial", por violação do art. 71, caput, da CLT e contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, deram-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o adicional e os reflexos pertinentes (observada a OJ 394/SDI-I/TST); IV) conheceram do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista em norma coletiva", por contrariedade à Súmula 384, I, do TST, e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de multa prevista na cláusula 60 do acordo coletivo 2005/2006; e V) não conheceram do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 39400-49.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NÁDIA ANGELA CENTENARO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, como extraordinários, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo



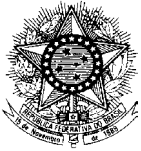
384 da Consolidação das Leis do Trabalho e repercussões, nos dias em que a reclamante laborou em sobrejornada. **Processo: RR - 43100-06.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): SEBASTIÃO ROMUALDO, Advogado: Gabriela Sanches, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria e pensão", por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Processo: RR - 46500-89.2009.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LISETE TERESINHA COSTA DUTRA, Advogada: Gabriela Lenz de Lacerda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de valor proporcional a 15 minutos do salário da autora, consideradas todas as parcelas de natureza salarial, acrescido de 50% (cinquenta por cento), por dia de trabalho. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação.

Processo: RR - 54700-64.2009.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Ana Lucia Quintana, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): LUIS FELIPE MARTINS GONÇALVES, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Recorrido(s): LETECH ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 60100-52.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HERLLON DOUGLAS DE SEIXAS GOMES, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): BEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Djânio Antônio Oliveira Dias, Recorrido(s): JOSÉ BUARQUE DE GUSMÃO NETO, Advogado: Djânio Antônio Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de (I) indenização por danos morais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; (II) pensão mensal, a título de danos materiais, devida desde a data do óbito e até o reclamante completar 25 anos de idade, no importe correspondente a 2/3 da remuneração percebida pelo empregado ao tempo do infortúnio, considerados os reajustes conferidos aos empregados da reclamada nesse período, conforme se apurar em liquidação, com juros e correção monetária a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, consoante os artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91; e (III) honorários advocatícios, à base de 15% (quinze por cento), nos termos da OJ 348 da SDI-I/TST. Descontos fiscais na forma da lei. Descontos previdenciários incabíveis. Custas invertidas, pela Reclamada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 76100-86.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



ADENAIDE BENTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cássia Alexandra Cândido, Recorrido(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERMULT, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Ricardo de Almeida Simonetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos deferidos na demanda. **Processo: RR - 80700-34.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogado: Nerijohnson Firmino Corrêa, Recorrido(s): CARLOS ELIAS FRANCO, Advogado: Hernane Silva, Recorrido(s): CONCENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 118700-35.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE MUNIZ DE LIMA E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122600-52.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Sara Roberta Schilling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 123800-95.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÚCIA ELENA PEREIRA PESSANHA DA SILVA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 303-03.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Luiz Felipe Alves de Lara, Recorrido(s): RICARDO PINTO TEIXEIRA, Advogado: Carlos Henrique Souza da Silva, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 311-42.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Antônio Luís Dall'Acqua, Recorrido(s): MARIA ANDRÉIA ANHAIA E OUTRA, Advogado: Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462-**



64.2010.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): ALVERI FAGUNDES DOS REIS, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Ernesto Fernandes Júnior, Recorrido(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 566-86.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): VALDETE GOMES BATISTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568-70.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOURDES DA COSTA CANDIDO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 837-29.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Antônio Vieira dos Santos, Recorrido(s): ALFALIT BRASIL, Recorrido(s): CRISTANE DO NASCIMENTO DANTAS, Advogado: Glover Rúbio dos Santos Castro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST (nova redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao FNDE. **Processo: RR - 992-90.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ANDERSON CARVALHO SANTOS, Advogado: Érika de Pinho Mourão Monteiro, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGETRAN LTDA., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1100-70.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Wellington de Abreu Pereira, Recorrido(s): LAYS DE OLIVEIRA NAVARRO COSTA, Advogado: Fábio Alves Silva, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema referente ao valor da indenização. **Processo: RR - 1152-35.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): HELVIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras quitadas, em relação ao período imprescrito. **Processo: RR - 1296-75.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ VALDEVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 1378-61.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Recorrido(s): EMERSON FERNANDES MOREIRA, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1605-82.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): ALESSANDRA HELENA BRITO DE MIRANDA DINIZ, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "compensação dos valores pagos a título de gratificação de função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. **Processo: RR - 1721-46.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TICIANO BARRETO SANTIAGO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Déborah Kátia Pini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2134-40.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LETICIA APARECIDA RIBEIRO CHANÃ, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - pré-assinalação - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 2148-32.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GUTEMBERGUE ALVES DE MATOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EMEBE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 324 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 2381-76.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MPL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Bacocina Galvão, Recorrido(s): VALMIR MORENO DE BARROS, Advogado: Juarez Aristático Neto, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice que determinou o não conhecimento do recurso ordinário interposto pela União, determinar o



retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 2404-33.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARICE DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos art. 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna, e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial. Custas como no 1º Grau de Jurisdição. **Processo: RR - 2785-33.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THEYLLOR RODRIGUES LOPES MILITÃO, Advogado: Flavio de Sousa e Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogada: Valéria Abras R do Valle, Recorrido(s): READ INSPEÇÕES LTDA., Recorrido(s): STEEL ANDAIMES LOCACÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 943 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a transmissibilidade do direito à indenização por dano moral e, por conseguinte, a legitimidade ad causam do Reclamante para postular indenização por danos morais sofridos por seu pai decorrentes do acidente do trabalho, e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região para que proceda à análise do recurso ordinário do Reclamante nesse particular, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 7876-91.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC, Advogado: Márcio Senisse, Recorrido(s): RENATO MACHADO GERHARDT, Advogado: Nilo da Silveira Michelon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25400-35.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VAM COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): DEBORA DA SILVA ANTUNES DUTRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a parcela de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 154700-10.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Batista de Aguiar, Recorrido(s): EMERSON LIMA DA SILVA, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175400-73.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Recorrido(s): RONAN PEREIRA PINTO, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar do cálculo das parcelas devidas a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas rescisórias. **Processo: RR - 258-04.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): GISLAINE DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da



Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 349-64.2011.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO, Advogado: Josiany Analia Pezati Tenani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS, Advogado: Rodrigo Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, respectivamente, por violação do art. 318 da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao adicional de horas extras e reflexos e aos honorários assistenciais. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição. **Processo: RR - 474-94.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à contribuição assistencial, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pedido de restituição dos descontos efetuados nos salários do reclamante a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 763-65.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): FRANCISCO KARLYSSON GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Moisés Vogt. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 849-70.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEBER MACIEL DA COSTA TOURINO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA., Advogado: Edgard de Novaes França Neto, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Adrienne Silva Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional noturno - integração no salário e prorrogação em horário diurno" e "contribuição assistencial - empregado não associado ao sindicato - descontos indevidos - devolução", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte uniformizadora e por violação do artigo 8º, V, da Constituição da República, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual foram as reclamadas condenadas ao adimplemento do adicional noturno correspondente às horas trabalhadas após às 5 horas da manhã, bem como à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 967-83.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA (INFRAERO), Advogado: Eurico Enes Lebre, Recorrido(s): ANNA KARYNA FIGUEIREDO TAVARES, Advogado: Waldir de Souza Tavares, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 967-78.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Maurício Freire de



Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitra em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1004-14.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASPEN CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Vendruscolo, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ NOVELLO, Advogada: Carla Jenifer Sperhacker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1101-11.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Recorrido(s): DILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação ao recolhimento do FGTS, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 1254-21.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CECILIA MARIA D'AVILA VASCONCELOS, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada pela CEF. II - não conhecer do recurso de revista da CEF. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1266-43.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA PAULA MARIA SUAREZ FIORDOMO, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o acórdão às fls. 513-516, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, enfrentando a controvérsia sobre o vínculo de emprego, frente às alegações de que se trata de terceirização da atividade fim da reclamada e das demais questões fáticas, tais como, de que lhe era cobrado produtividade, que a jornada era controlada por meio de cartões de ponto, que era repreendida em caso de faltas, que a pessoa jurídica foi criada para se adequar às exigências de ré, necessidade de apresentar atestados em caso de faltas, punição em caso de atrasos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1356-18.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado: Sandra Banin Gaido, Recorrido(s): MAURÍCIO WAGNER JORGE, Advogado: Reinaldo Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 1442-04.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): NELY BEATRIZ GATTO, Advogado: Leandro Jaime Cipriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferira o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado e os honorários advocatícios e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 1765-74.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): EDINELSON XAVIER CASTRO LOPES, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1806-32.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SEVERINO ROSA, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. reconhecimento. acordo coletivo em torno da 7ª e 8ª horas. oferecimento de vantagem diferenciada em contrapartida. desnecessidade", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. **Processo: RR - 1930-77.2011.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): IRAIDE CAMPOS ARTILES, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2003-66.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÍRIA RODRIGUES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º450 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais fica isento o Município, nos termos do disposto no artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 2022-16.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): ANTÔNIO ADRIANO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: João Guilherme Janja Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2088-91.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LINDON HARUO KAKOE, Advogado: Nilton dos Reis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIII, da CF, e dar provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extras, consideradas as excedentes do limite de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, em face da invalidação do regime 12x36, com os respectivos reflexos em repouso semanais remunerados, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS (inaplicável, na espécie, o entendimento consagrado na Súmula n.º 85 desta Corte superior, conforme fundamentação). **Processo: RR - 74300-25.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEBASTIÃO MIRANDA CANELA, Advogado: João Henrique de Oliveira Rabelo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, XXIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que o cálculo da verba "Complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão do adicional de periculosidade e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários e FGTS, nos limites dos pedidos feitos na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 do TST. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 134800-47.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALCENDINO ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 109 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, desautorizando o pleito da reclamada de compensação de valores entre as horas extras reconhecidas (7ª e 8ª horas diárias) e a comissão paga ao autor pelo exercício de cargo de Chefe de Serviços Bancários, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo obreiro no que se refere ao divisor de horas extras a ser observado e aos demais pedidos formulados nas letras "b" e "c" da inicial. **Processo: RR - 22-73.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RDX GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA., Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): SÍLVIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais e reflexos. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 107-71.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. E OUTRA, Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Recorrido(s): ORIVALDO APARECIDO MESSIAS, Advogada: Lourdes Rosely Galletti Martinez Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das horas "in itinere", e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 140-54.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Luiz Pedro Wagner, Recorrido(s): CLAIRTON DA SILVA, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Leite Ludovice. **Processo: RR - 212-13.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DURIEL TIBERGE BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Fávaro Corrêa, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre o reclamante e o reclamado BANCO SANTANDER S.A., determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento dos demais pedidos trazidos na petição inicial, como considerar de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 258-14.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro,



Recorrido(s): JOVELINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Juliane Aparecida Firmino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prêmio de incentivo", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de incorporação do benefício "prêmio de incentivo" ao salário e reflexos. Sem custas, ex vi legis. **Processo: RR - 281-28.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO BRINO JUNIOR, Advogado: Euclides Bernardes da Silva, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos com base na Lei nº 4.950-A/66, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 351-85.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): RICARDO OTERO MEDEIROS, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa rescisória", por violação do art. 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pedido de multa rescisória. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 421-90.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALEIXO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 479-16.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DIAS SANTILLI, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Custas em reversão pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 504-48.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Alcemir da Silva Moraes, Recorrido(s): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Advogado: Christian Guenther, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o Município de Marechal Cândido Rondon como responsável subsidiário pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do primeiro reclamado. **Processo: RR - 745-16.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHARLES RAFAEL BANA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Recorrido(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença tanto na parte em que deferiu ao Reclamante a indenização substitutiva da estabilidade provisória de acidentado (fls. 176-177) quanto naquela em



que arbitrado o valor à condenação e às custas. **Processo: RR - 814-56.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Recorrido(s): INALDO JOSÉ BASTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 983-09.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PAULO CÉSAR HENRIQUE, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1026-24.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVESTRIN SPOLAOR, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 134 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1148-45.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Recorrido(s): LÍVIA ANTÔNIO COLLANTES LITVAC, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1261-48.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CESAR GILBERTO NUNES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1268-91.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisangela Soemes Bonafé, Recorrido(s): EDNA DE PAULA PEREIRA, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Irair Alves Rodrigues, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Recorrido(s): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1327-66.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): VILMAR DA SILVA, Advogado: André Ângelo Masson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1411-73.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Recorrido(s): ALICE RODRIGUES DA SILVA DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1422-86.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO NOGUEIRA LIMA, Advogado: Cícera Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1456-98.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): JOSÉ PANASSI, Advogado: Miguel Ruiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24, inciso I, da Lei nº 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam" da CNA, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1488-62.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAERSON LUIZ LOPES, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): H. AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Dr. James Augusto Siqueira, que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pela Recorrida COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1499-74.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AUTO POSTO CATARINA LTDA., Advogado: Eugênio Schoffen, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1526-11.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): ERALDO SOARES VILAS BOAS, Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dono da obra - impossibilidade - construção civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1531-16.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KARINA GONÇALVES STAMKE, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): ELLOS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Berndt Slonczewski, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1563-61.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ALINE DUARTE VENTURA, Advogado: Maurício Medeiros de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1746-71.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): JULIELE MARIANA DA SILVA ALVES FERREIRA, Advogado: Cleber Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1755-70.2012.5.15.0010 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S.A., Advogada: Luciana Davanço Augusto, Recorrido(s): JOEL CLAUDENIR CRIVELARI, Advogado: Jair Calsa, Recorrido(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, diante de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada - WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S.A. - pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante, julgando improcedente a reclamação em relação à ora recorrente. **Processo: RR - 1821-81.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): CRISTIANE DA SILVA MARTINS SCHUINA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2038-90.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGUSTINHO GOMES PESSOA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos, a título de horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, por dia laborado pelo reclamante, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, conforme postulado na petição inicial (item "f" - fl. 30). Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 2079-24.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Recorrido(s): WARLEY FERNANDES SOUZA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa estipulada no referido preceito consolidado. **Processo: RR - 2095-92.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isabel Lontra costa, Recorrido(s): ROSANA SILVA DOS REIS, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3159-31.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIO BENTO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 3522-37.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTIANE DA CRUZ SANTOS, Advogado: André Luiz Ramos da Silva, Recorrido(s): AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA., Advogado: Fabiana Cubas Bertolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Contrato de experiência. Gestante. Estabilidade provisória" e "Horas in itinere", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 244, e à Súmula nº 90, II, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da "indenização correspondente à estabilidade gestante" e das horas in itinere e reflexos. Custas como no 1º Grau. **Processo: RR - 10947-77.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEBIANE DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração



opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito, tornando prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 10994-51.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DO CARMO DA SILVA DANTAS, Advogado: Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito, tornando prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 19400-43.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Recorrido(s): VALDERI ROGÉRIO DO NASCIMENTO, Advogado: João Maria de Freitas, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 23800-15.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALBUÍNO PIRES DE AZEVEDO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Helena Telino Monteiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação, na mesma proporção, do reajuste salarial concedido aos empregados da ativa a título de RMNR, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, de modo a preservar a paridade de valores entre o pessoal da ativa e da inativa. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantem-se o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 159400-31.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): ANDRÉ PINTO DA SILVA, Advogado: Gabriela Demétrio Araújo Delvano, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito em relação ao recorrente, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 250-50.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): ROSÂNGELA RODRIGUES, Advogado: Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 326-72.2013.5.08.0125 da 8a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): ANTONIO ALVES BRANCO FILHO, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Recorrido(s): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, item V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 547-69.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Pedro Ivo Klug, Recorrido(s): ROSICLÉIA APARECIDA KOHLS, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário, e, em consequência, julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 573-37.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ ALMIR VALENTIM, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ARISTÓTELES DE OLIVEIRA, Advogado: Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 670-28.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Nice A. Souza Moreira, Recorrido(s): ANA BERNARDA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 777-63.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S A, Advogada: Lia Maroja Braga, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE ALENCAR, Advogada: Ana Mayra Mendes Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, por violação do artigo 475-J do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 809-55.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Recorrido(s): LILIAN DE CAMPOS CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Lilia M^a Silva F. de Paiva, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1283-77.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DERLI FERRAZ MATEUS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 1298-46.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NIVALDO RÉUS SOARES, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: ANA PAULA AGOSTINI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1511-41.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KELLY CRISTINA BASSETO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT. constitucionalidade. não concessão. horas extras", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos 15 (quinze) minutos não concedidos para o descanso previsto no art. 384, da CLT, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 118-74.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): EDISON GONÇALVES COELHO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 161300-56.1990.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): MARILANE PEREIRA, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 115600-28.1991.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS E OUTROS, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107600-41.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 260900-41.2001.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO,



Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 267300-53.2001.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): ALEXANDRUS KACELNIKAS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99600-68.2004.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): LIGIA PESSOA DE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255100-39.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RONALDO MARÇAL PIRES, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 148800-44.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TÂNIA MARA TABALDI, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PORÇÃO RIO'S LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180300-95.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-77.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): KARINA MARTINS DA SILVA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 1080-30.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IARA RIBEIRO DOS REIS MARINS, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana dos Santos Fabrice, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator: I - dar provimento ao agravo interposto pela reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 18322-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO DA ROSA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins



dos Anjos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 281-05.2011.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILMAR TRENTINI, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Leonardo Bruno de Figueredo, Agravado(s): ARLINDO PANUCCI, Advogada: Adriane Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1064-94.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALDEMIR INÁCIO DE SENA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1540-02.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Diogo Telles Akashi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mauro Jorge Makuch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120-14.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HALMEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): HARRY RODOLPHO PUPP, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): TECNO BAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Benedito Averaldo Galhardo Filho, Agravado(s): VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Renato José Antero dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 752-62.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ELIANA MARCI BIZIAK, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, após terem votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento; e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que: I - deu provimento ao agravo; II - deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1568-28.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): JUSINEI VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Givanildo Heleno de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2195-72.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Egídio Ilário Pierosan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS - SINDTEC, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3115-16.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCHINELLI FILHO, Advogado: Fabiana Leite de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-03.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): DEIVID EDCARLOS CRUZ, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): MARRA ARMAZENAMENTO, LOCAÇÃO E LOGÍSTICA



LTDA., Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146-56.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): IZABEL MÔNICA AVELAR, Advogado: Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 474-32.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. E OUTRA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): FRANCISCO AILTO ALVES, Advogado: César Vidor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 629-62.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Débora Alves Viana, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA KAWASHAKI, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11731-56.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): HILDEBRANDO TESTA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58600-29.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): NACALY PESSOA MAIA, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10308-25.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., Advogado: Walter Pereira, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JOÃO ROBERTO NUNES MUNIZ, Advogado: Miriam Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11243-50.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDGAR FERNANDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Sergio Duarte do Nascimento, Agravado(s): EMPREITEIRA SAVA LTDA., Advogada: Rafaela Faiga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 47500-16.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 9340-04.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): HILÁRIO DE SOUZA RAMOS JÚNIOR, Advogado: Horozimbo Alves Ferreira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2185-45.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): SÃO MIGUEL POINT COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2610-55.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,



APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): PARCERIA DAS DELÍCIAS RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2759-33.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BARRA BAIANA BAR E LANCHONETE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 234-06.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2703-07.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): TERESA LUSIA FREIRE PORTELA PINTO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3090-19.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): PAULO ERNANE SILVA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 88800-08.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO AUGUSTO BRANDÃO TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): IOAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada, Thyssenkrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por contrariedade à Súmula 331/TST e à OJ 191/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a ela pelos créditos deferidos na demanda. **Processo: ARR - 143300-45.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelcio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR VANDERLEI DA ROSA LOPES, Advogada: Mari Rosa Agazzi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelcio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 729-59.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDER DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Alexandre Rodolfo Coelho Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 475-J do CPC.



INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-RR - 221000-89.1999.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 171400-98.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO SANTANA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por descumprimento do requisito objetivo previsto no art. 557, § 2º, do CPC e, reputando-os manifestamente protelatórios, elevar a multa imposta para 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: ED-RR - 176300-24.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luís Antônio Rossi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOÃO MANOEL DIAS, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 94100-93.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 94140-75.2007.5.02.0462, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, acrescer à condenação em horas extras provenientes do deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho, as parcelas vincendas, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-AIRR - 94140-75.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 94100-93.2007.5.02.0462, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2241700-81.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Embargado(a): ROBERTO YURI PFAFFENZELLER, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 123200-08.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): BENIVIO VALENTIM, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 129400-55.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargante: PAULO RANDO CAMPANHÃ AFFONSO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): PAULO RANDO CAMPANHÃ AFFONSO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no



mérito, negar-lhes provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Fazenda Pública e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 201900-85.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Embargado(a): MILTON TORRES, Advogado: Antônio Pichek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58800-06.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): NILSO VALENTINO BORTOLANZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3802900-59.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3850800-11.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3876500-92.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4036200-36.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 282-48.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE MARÍLIA MATERNIDADE E GOTA DE LEITE, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): PAULA PETERSEN, Advogado: Antônio Garcia de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 757-60.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Embargado(a): SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2591-97.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): JAIME PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Éldio Marcos Resende, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Adriana de Oliveira



Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6907-97.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): JOCELI PADILHA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52200-86.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUDY TAVERNARD PEREIRA, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Embargado(a): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 904-97.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO GOMES BARBOSA FILHO, Advogado: Eduardo de Oliveira Nogueira, Embargado(a): AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2361-66.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLITA APARECIDA LIMA DE MESQUITA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Embargado(a): CARLITA APARECIDA LIMA DE MESQUITA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, (I) rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil S.A. e (II) acolher os embargos de declaração da reclamante, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 565-14.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1864-84.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2013-38.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARILIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2176-54.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): NEIDE ROSANA NICOLAU BORGES, Advogado: Thales Monteiro da Cruz Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10067-27.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO BORELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 168200-27.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): GILBERTO DA SILVA MOTTA, Advogado: Rogério Nunes Romano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: ED-RR - 49-53.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Embargado(a): CONSTRUTORA RTM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 340-13.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DEUSDETE NASCIMENTO COSTA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Embargado(a): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 506-26.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS REIS BISBO, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Abbehusen Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 678-17.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Gilmar Vieira da Costa, Embargado(a): JACQUELINE BATISTA MELO DE SOUZA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 755-78.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): JOSE DA LUZ MARIANO, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Embargado(a): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6230-92.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DORILDE RIZZON, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 22200-45.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Embargado(a): FABIANO LIMA MOURO, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às catorze horas e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma